



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 28 /2020

Pregão Presencial nº 06/2020

CERTIFICO que este ato 12/03/20  
foi publicado no Placar Oficial (  )/Site (  )  
deste Município o(a) Centro  
de nº 28 do dia 12/03/20  
  
Secretário de Administração

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA/GO** e a Empresa **LÁZARO FLOR DOS SANTOS NETO**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA, Pessoa Jurídica de Direito Público, portadora do CNPJ nº 01.753.396/0001-00, com sede na Rua Cônego Olinto, s/n, Centro – Piracanjuba/GO, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, **SRA. JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 807.878.941-68, residente e domiciliada nesta cidade.

**CONTRATADO:** LÁZARO FLOR DOS SANTOS NETO, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.647.204/0001-84, estabelecida na Rua 02, Quadra 17, Lote 07, Setor Magalhães – Piracanjuba/GO, Fone: (64) 9 9283 - 6632, neste ato representado pelo **Sr. Lázaro Flor do Santos neto**, inscrito no CPF sob o nº 907.465.541-68, residente em Piracanjuba/GO.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Locação, conforme autorização constante do Pregão Presencial nº 06/2020 e do Despacho Homologatório expedido em 06 de março de 2020, Processo Administrativo nº 7456/2019 regulados pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Por força deste Contrato a **CONTRATADA** se compromete e se obriga a efetuar a locação, instalação e desmontes de Tendas e Banheiros/ Sanitários Químicos para atender as Unidades de Saúde com os diversificados eventos culturais e projetos





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, observadas as condições de julgamento e adjudicação, forma, data e prazos para entrega, atendidas as demais especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 06/2020 e demais condições deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO**

**2.1 O CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pela execução do objeto do presente contrato, o preço conforme abaixo especificados:

<b>Lote/Item</b>	<b>Descrição Item/Objeto</b>	<b>Marca</b>	<b>Qtd</b>	<b>Und</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01/01	Locações de tendas em tamanho 6mt x 6mt, modelo "piramidal", resistentes à ação do tempo, com bases em aço e lona à prova de combustão, com fechamentos laterais e amarras nas quatro extremidades, com montagem, desmontagem e frete.	Anaban	40	Un	R\$ 290,00	R\$ 11.600,00
01/02	Locações de tendas em tamanho 4mt x 4mt, modelo "piramidal", resistentes à ação do tempo, com bases em aço e lona à prova de combustão, com fechamentos laterais e amarras nas quatro extremidades, com montagem, desmontagem e frete.	Anaban	40	Un	R\$ 270,00	R\$ 10.800,00
01/03	Locações de tendas em tamanho 10mt x 10mt, modelo "piramidal", resistentes à ação do tempo, com bases em aço e lona à prova de combustão, com fechamentos laterais e amarras nas quatro extremidades, com montagem, desmontagem e frete.	Anaban	20	Un	R\$ 490,00	R\$ 9.800,00

  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

01/04	Banheiros químicos (sanitários) medindo 2,40 x 1,20 mts coberto com escape de odor, assento e locação para instalações elétricas e manutenção	Anaban	20	Un	R\$ 99,00	R\$ 1.980,00
<b>TOTAL DO FORNECEDOR ----- R\$ 34.180,00</b>						
<b>TOTAL DO CERTAME ----- R\$ 34.180,00</b>						

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1** O contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2020**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA**

**4.1** A locação será de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, após a assinatura e publicação do Contrato. Devendo ser feita no prazo Maximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da solicitação expedida pelo servidor da responsável devidamente encaminhada por meio eletrônico (email), sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc.. A solicitação informará o local onde os produtos deverão ser montados.

**4.2.** Os produtos serão recebidos:

**I. Provisoriamente**, durante a montagem/instalação dos objetos, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**II. Definitivamente**, após montagem/instalação dos objetos.

**a)** Na hipótese de a verificação a que se refere o inciso II não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.3** Os produtos deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação do Contrato até findar a vigência do mesmo.

**4.4** A não entrega do produto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**4.5** Não será aceito produto de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E VALOR**

**5.1** A forma de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivos boletos, entregue na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Cláusula Quarta - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA.

**I.** Sendo o valor total do contrato de **R\$ 34.180,00 (Trinta e quatro mil cento e oitenta reais)**

**5.2** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**5.3** O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.5** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1 O CONTRATANTE** se obriga a:

- I.** Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Saúde, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- II.** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no exemplar;
- III.** Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- IV.** Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;
- V.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- VI.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**6.2 O CONTRATADO** se obriga a:

- I.** Efetuar a disponibilizar os produtos em perfeitas condições, no prazo e horário solicitado pela Secretaria requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- II.** Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- III.** Submeter-se à fiscalização do Município de Piracanjuba, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos exemplares para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- IV.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas do Município de Piracanjuba;
- V.** As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter





**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

**VI.** Em caso de rejeição dos produtos fornecidos, o CONTRATADO deverá substituí-lo imediatamente, obedecendo ao prazo máximo de 01 (um) dia;

**VII.** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes.

**VIII.** Comunicar à Secretaria requisitante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**IX.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

**55.01.10.122.1007.2.037 – 3.3.90.39.00 – F. 552 –**

**Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**

**55.01.10.301.1007.2.039 – 3.3.90.39.00 – F. 584 –**

**Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**

**55.01.10.302.1007.2.040 – 3.3.90.39.00 – F. 592 –**

**Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**

**55.01.10.304.1007.2.042 – 3.3.90.39.00 – F. 607 –**

**Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderá, garantida a prévia defesa,



  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

aplicar à Contratada as sanções previstas no Edital do Pregão Presencial nº 06/2020, neste Contrato e demais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**8.2** O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I.** Apresentação de documentação falsa;
- II.** Retardamento na entrega dos produtos;
- III.** Falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- IV.** Fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- V.** Comportamento inidôneo;
- VI.** Declaração falsa;
- VII.** Fraude fiscal.

**8.3** Para os fins do inciso V reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

**8.4** Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI, e VII serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

**8.5** Para os fins dos incisos II e III serão aplicadas multas nas seguintes condições:

**I.** 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**II.** 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**III.** Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

inexecução parcial da obrigação assumida;

**IV. 30%** (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida.

**8.6** Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

**8.7** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho.

**8.8** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**8.9** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**9.2** A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1** Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.2** E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.





ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

---

Piracanjuba/ GO, aos 12 dias do mês de março de 2020

*(Signature)*

**JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA**

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Contratante

*(Signature)*

**LÁZARO FLOR DOS SANTOS NETO**

Contratada

**Testemunhas:**

1) Nome: José CPF: 591.496.981-68

02) Nome: Jaqueline CPF: 058.921.911-17